



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

RESOLUÇÃO N.º 058/2025, de 23 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o regime de trabalho híbrido (presencial e teletrabalho) no âmbito da Câmara Municipal de Barra Do Quaraí – RS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Barra Do Quaraí-RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal De Barra Do Quaraí-RS o regime de trabalho híbrido, compreendendo a alternância entre atividades presenciais e em teletrabalho, para os servidores do quadro efetivo, quando as atribuições do cargo público admitir a execução de suas atribuições remotamente, conforme as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Trabalho híbrido: modalidade de prestação de serviço em que o servidor alterna períodos de atividades presenciais e de teletrabalho;

II – Teletrabalho: execução das atividades laborais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, com o uso de tecnologias da informação e comunicação, sem prejuízo das atribuições do cargo ou função.

Art. 3º O trabalho híbrido será facultativo, devendo ser requerido por escrito pelo servidor e autorizado, através de Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A adesão ao regime híbrido não implica redução de jornada ou de produtividade.

Art. 4º Caberá ao Presidente da Câmara:

I - Analisar a conveniência e oportunidade do regime de teletrabalho aos servidores;

II – Definir os dias de comparecimento presencial do servidor e aqueles destinados ao teletrabalho, respeitando o interesse do serviço público;

III – Acompanhar e avaliar os resultados do servidor em regime híbrido;

IV - Viabilizar, quando possível, o acesso remoto dos servidores em teletrabalho aos sistemas da Câmara Municipal que possuam funcionalidade para execução remota;

V - Divulgar os requisitos mínimos de infraestrutura tecnológica e de segurança da informação para o acesso aos sistemas da Câmara Municipal;

VI - Manifestar-se, quando solicitado, sobre o empréstimo de equipamentos e recursos tecnológicos e de comunicação para serem utilizados por servidores em teletrabalho;

VII - Elaborar o Termo de Cautela e Responsabilidade, declarando o servidor estar ciente que o empréstimo de equipamentos e recursos tecnológicos e de comunicação:

a) estarão sob sua guarda e zelo;

b) serão utilizados exclusivamente para o teletrabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

VIII - Requerer a devolução de equipamentos e recursos tecnológicos e de comunicação emprestados pela Câmara Municipal.

IX - Convocar o servidor para comparecimento na sede da Câmara Municipal quando houver necessidade, interesse ou conveniência da Administração, observado prazo razoável para deslocamento.

X - Revogar, a qualquer tempo, a autorização para trabalho híbrido, se constatado prejuízo ao serviço público.

§1º A convocação mencionada no inciso IX deve ser realizada pelo e-mail institucional ou por outro meio de comunicação oficial.

§2º Em situação eventual, devidamente justificada, a Presidência da Câmara poderá convocar servidor para trabalho presencial, em tempo integral, pelo tempo necessário para o atendimento da demanda excepcionalmente identificada.

Art. 5º O servidor autorizado a exercer suas atividades em regime híbrido deverá:

I – Estar disponível para atendimento remoto durante o horário de expediente da Câmara Municipal;

II – Cumprir com eficiência as metas e prazos estabelecidos;

III - Registrar a hora de início e de fim da jornada, de acordo com o horário de expediente, para fins de efetividade funcional, e apresentar relatórios mensais de atividades, conforme modelo anexo a esta Resolução;

IV - Manter contatos telefônicos atualizados, bem como outras formas de contato;

V - Consultar diariamente, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, os meios de comunicação oficiais e responder as demandas solicitadas;

VI - Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal a ocorrência de afastamentos ou outros impedimentos;

VII - Providenciar, sob sua responsabilidade, as estruturas física, tecnológica e de comunicações necessárias à realização de suas atividades, de forma adequada e ergonômica;

VIII - Atender as convocações para comparecimento à sede da Câmara Municipal, sempre que houver necessidade, interesse ou conveniência da Administração;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, preservando o sigilo e observando as normas internas e externas de segurança da informação.

Art. 6º É vedado em regime de teletrabalho:

I - a realização de trabalho extraordinário;

II - o pagamento de horas extraordinárias;

III - o recebimento de diária para participação em cursos, reuniões, audiências e congêneres no mesmo Município em que o servidor realiza o teletrabalho.

Art.7º Ficam excluídos do regime híbrido os cargos ou funções cujas atividades exijam necessariamente a presença física na sede da Câmara Municipal, a critério do Presidente.

Art. 8º Enquadram-se como atividades laborais passíveis de realização em regime de teletrabalho, aquelas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

I - por meio de recursos tecnológicos e de comunicação, não demandem a presença do servidor na sede da Câmara Municipal;

II - não envolvam atendimento presencial ao público, salvo se autorizadas pelo Presidente, sob sua responsabilidade.

Art. 9º O teletrabalho será encerrado, a qualquer tempo:

I - a pedido escrito do servidor;

II - por determinação do Presidente, em razão de interesse público, comunicando o servidor para regresso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

III - por descumprimento de quaisquer deveres previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único - A decisão do Presidente que determinar o encerramento do teletrabalho por descumprimento de quaisquer deveres previstos nesta Resolução deve ser fundamentada, cabendo manifestação do servidor no prazo de 05 (cinco) dias, que deve ser analisada, de forma definitiva, no mesmo prazo pela Mesa Diretora.

Art.10 A jornada de trabalho do servidor em regime de teletrabalho será igual ao horário de expediente da Câmara Municipal.

Art. 11 O servidor em teletrabalho tem direito ao tempo livre e ao descanso nos dias e horários em que não tenha o dever de estar acessível.

Art.12 O Presidente pode disponibilizar, por conveniência, oportunidade e adequação, o empréstimo de equipamentos e recursos tecnológicos e de comunicação para serem utilizados por servidor em regime de teletrabalho.

Parágrafo único - O empréstimo que trata o *caput* é precedido de requerimento do servidor e assinatura do Termo de Cautela e Responsabilidade.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Araci Meus, em 23 de setembro de 2025.

Ver. Rick Romero Mossi
Presidente

Registre-se
Publique-se, Data supra

Ver. Juarez Maciel Galvão Junior
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ANEXO

Controle Efetividade

Dados do servidor

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Dados Das Atividades Desenvolvidas

Dia	Horário	Descrição das Atividades Realizadas	Assinatura do Servidor	Visto pelo Presidente da Câmara

Total de horas realizadas: _____

(Local e data)

Assinatura do servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Justificativa

O presente projeto de resolução visa regulamentar o regime híbrido de trabalho, que contempla a alternância entre atividades presenciais e teletrabalho, como forma de modernizar e flexibilizar a prestação dos serviços públicos nesta Casa Legislativa.

O regime híbrido proporciona vantagens como a redução do tempo de deslocamento, maior equilíbrio entre vida profissional e pessoal, aumento da produtividade e a possibilidade de melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis.

Além disso, essa modalidade contribui para a economia de recursos públicos, uma vez que a redução da presença física dos servidores no local de trabalho diminui o consumo de energia elétrica, água e outros insumos, gerando benefícios ambientais e econômicos para a administração pública.

Ademais, essa modalidade respeita as especificidades de cada setor, permitindo que as atividades que exigem presença física sejam realizadas no ambiente institucional, enquanto tarefas compatíveis possam ser desempenhadas remotamente.

Assim, a adoção do regime híbrido contribui para a modernização da gestão pública, tornando-a mais dinâmica, eficiente e alinhada às necessidades contemporâneas, sem prejuízo ao controle, transparência e à qualidade dos serviços prestados à população.

Por estas razões, submetemos à apreciação esta proposta, que busca estabelecer regras claras e objetivas para a implementação do regime híbrido nesta Casa, assegurando segurança jurídica e condições adequadas para o desempenho das funções.